



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

TERMO DE FOMENTO N.º 01/2019.

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ E A AVISA - ASSOCIAÇÃO DOS VOLUNTARIOS E IDOSOS SANTOAMARENSES.

O Município de Santo Amaro da Imperatriz/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 82.892.324/0001-46, com sede à Praça Governador Ivo Silveira, nº 306, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, senhor Edésio Justen, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 557.448 – SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob n.º 288.673.009-20, residente e domiciliado na Rua Frei Dalvino Munaretto, nº 230, Centro, Santo Amaro da Imperatriz/SC, doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO** e **ASSOCIAÇÃO DOS VOLUNTARIOS E IDOSOS SANTOAMARENSES - AVISA**, entidade beneficente de assistência social, inscrita no CNPJ sob nº 07.515.728/0001-03, sediada na Rua Pedro Mansur Elias, nº 218, Centro, Santo Amaro da Imperatriz/SC, doravante denominada **ENTIDADE**, neste ato representada por seu Presidente **José Carlos Luckmann**, brasileiro, casado, portador de RG nº 151.770 e CPF nº 065.863.689-87, residente e domiciliado na Rua Frei Jacó Hoeflers, nº 94, Bairro Centro, cidade de Santo Amaro da Imperatriz/SC, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO, dispensando-se a realização de Chamamento Público**, consoante previsão contida no artigo 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014, em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação, Decreto Federal nº 8.726/2016, Lei nº 9.394/96, Lei 8.742/1993, Decreto Municipal nº 6.043/2017, conforme cláusulas e condições seguintes:

1 - DO OBJETIVO

1.1- O presente Termo de Fomento tem por objetivo a colaboração institucional da **ASSOCIAÇÃO DOS VOLUNTARIOS E IDOSOS SANTOAMARENSES - AVISA**, com a finalidade geral de proporcionar aos participantes momentos de integração social, experiências inovadoras e prazerosas, bem como a melhoria na qualidade de vida nos aspectos físicos, psicológicos e sociais, através da promoção de ações destinadas ao desenvolvimento e acolhimento de idosos, nos 10 (dez) grupos de convivência com organizações de encontros semanais, totalizando 462 (quatrocentos e sessenta e dois) idosos, conforme Plano de Trabalho, que devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, constituindo parte integrante do presente Termo, como se nele estivesse transcrito.

2. DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES:

2.1- Das obrigações da Entidade:





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

- 2.1.1- São compromissos da **ENTIDADE**, desenvolver serviços de assistência social destinados às pessoas idosas, conforme previsão contida no objetivo deste termo, atendendo o número de pessoas e desempenhando as ações conforme especificado no Plano de Trabalho, parte integrante do presente termo;
- 2.1.2 - Dispor de voluntários necessários, para assegurar a promoção das atividades culturais, sociais, assistenciais e educacionais, garantindo seus direitos de acordo com o Estatuto dos Idosos, previstos no Plano de Trabalho;
- 2.1.3 - Atender às necessidades dos idosos que frequentam os Centros de Convivência oferecidos pela AVISA;
- 2.1.4 - Executar programas assistenciais e educacionais que favoreçam o desenvolvimento social dos idosos.
- 2.1.5 - Realizar de forma continuada, permanente e planejada, serviços e execução de programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais dos idosos com a articulação com órgãos públicos de defesa de direitos ao público alvo, nos termos da Lei Federal nº 10.741, de 2003 (Estatuto do Idoso);
- 2.1.6 - Permitir o livre acesso dos servidores do MUNICIPIO, facilitando a obtenção de informações junto à ENTIDADE;
- 2.1.7 - Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do Serviço, sem nenhuma responsabilidade do MUNICIPIO;
- 2.1.8 - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo MUNICIPIO, bem como pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, por escrito, garantindo-se o livre acesso dos mesmos nas dependências da instituição;
- 2.1.9 - Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem a disposição dos servidores do MUNICIPIO;
- 2.1.10 - Guardar, zelar, responsabilizar-se pela conservação e manutenção do patrimônio público municipal (bens móveis, equipamentos), cedidos para execução do Serviço e recebidos pela ENTIDADE;
- 2.1.11 - A ENTIDADE, deverá utilizar os recursos recebidos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias. Após, deverá apresentar a prestação de contas no prazo de 10 (dez) dias;
- 2.1.12 - Obedecer, para fins de prestações de contas, as normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;
- 2.1.13 - Utilizar a verba a ser repassada pelo MUNICIPIO exclusivamente para cobertura de despesas relativas ao objeto deste Termo de Fomento, sendo:
- a) despesas diretamente vinculadas a realização das atribuições e obrigações pela ENTIDADE na realização da presente parceria;
 - b) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;
- 2.1.14 - Restituir o Município, por ocasião da apresentação do relatório e da prestação de contas anual consolidada, os valores repassados para consecução da parceria, quando os mesmos não forem utilizados;
- 2.1.15 - Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da ENTIDADE e ao adimplemento deste termo, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

2.2 – Das Obrigações do Município:

2.2.1 - Transferir os recursos à ENTIDADE, em 08 (oito) parcelas no valor equivalente a R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), nos meses de maio a dezembro, Totalizando R\$ **14.400,00** (quatorze mil e quatrocentos reais) para o ano de 2019.

2.2.1.1 – Na eventualidade de atraso das parcelas, o MUNICÍPIO poderá repassar os recursos em atraso num único mês, até a regularização dos repasses.

2.2.2 - Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, incluindo:

2.2.3 - Appreciar a prestação de contas apresentada pela ENTIDADE;

2.2.4 - Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da ENTIDADE pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

2.2.5- Comunicar formalmente à ENTIDADE qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;

2.2.6 - Dar publicidade ao presente Termo de Fomento através da publicação no Diário Oficial de publicação municipal;

2.2.7 - Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à ENTIDADE quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:

a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas.

b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho.

c) Não cumprimento do Plano de Trabalho.

d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.

2.2.8 - Para fins de interpretação do item 2.2.7 entende-se por:

a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.

b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo a ENTIDADE, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.

c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

2.2.9 – Caso ultrapasse o exercício fiscal da vigência do contrato e os repasses não tenham sido realizados em sua integralidade fica terminantemente proibido o repasse no exercício fiscal subsequente.

3- DOS RECURSOS FINANCEIROS:

3.1- A ENTIDADE movimentará os recursos em conta bancária específica, de sua titularidade mantida junto ao Banco do Brasil.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

4 – DA GESTÃO DO TERMO DE FOMENTO

4.1- O acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto e condições do presente instrumento serão exercidos pelo MUNICÍPIO a quem também incumbirá à análise dos relatórios de atividades dos serviços desenvolvidos e dos demais documentos apresentados pela ENTIDADE;

4.2- O responsável pela gestão do convênio poderá, de acordo com a necessidade e para fins de análise do relatório, solicitar informações adicionais, examinar documentos e praticar demais atos pertinentes ao exato cumprimento das finalidades do presente termo.

5 – DA VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência do presente Termo de Fomento será até 31/12/2019, renovável até 60 (sessenta) meses.

6 – DA RESCISÃO

6.1 - O presente instrumento pode ser rescindido, a qualquer tempo, sem nenhum ônus para o município, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

7 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 - A ENTIDADE deverá apresentar a prestação de contas, conforme previsto na cláusula segunda, item 2.1.12;

7.2 - A Prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes documentos:

7.2.a- Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

7.2.b- Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

7.2.c- Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade;

7.2.d- Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo.

8 – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

8.1- O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

8.2- Pela execução da parceria em desacordo com o projeto, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ENTIDADE as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

9 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas com a execução da presente parceria correrão por conta da rubrica de dotação Orçamentária: **Fundo Municipal de Assistência Social - 11.01.2047.3350 (1)**.

10 - DOS CASOS OMISSOS

10.1 - Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal Nº 13.019/14, Decreto Federal nº 8.726/2016 e Decreto Municipal nº 6.043/2017.

11 - DO FORO

11.1 - Os partícipes elegem o Foro da comarca de Santo Amaro da Imperatriz/SC, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Santo Amaro da Imperatriz, em 12 de abril de 2019.

EDÉSIO JUSTEN
Prefeito Municipal

JOSE CARLOS LUCKMANN
Presidente AVISA

